

LEI Nº 1177/93

Ementa: Estabelece a Organização do Sistema Administrativo da Aliança e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Aliança, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Organização do Sistema Administrativo da Aliança e define as competências básicas dos órgãos que o compõem.

Art. 2º - A Administração Municipal da Aliança tem como objetivo promover a tudo quanto diz respeito ao bem estar social dos munícipes, a racionalização e produtividade de seus serviços, de modo a promover o desenvolvimento integrado de toda a comunidade.

Art. 3º - São objetivos especiais do organismo municipal:

I - compatibilizar suas ações com a política de desenvolvimento e com planos e objetivos constantes das Leis estaduais e federais;

II - promover a contínua elevação dos índices de desempenho dos servidores que lhe são afetos, pela racionalização e modernização da máquina administrativa;

III - fomentar, em união com o Poder Legislativo, o desenvolvimento econômico e Social do Município;

IV - Planejar, coordenar, executar e controlar os serviços públicos municipais;

V - exercer o controle e a supervisão dos serviços executados no território municipal por órgãos estaduais e federais, a fim de assegurar os interesses da comunidade local;

VI - valorizar o serviço público municipal assegurando-lhe as conquistas reais alcançadas pela classe, elevando o seu nível de desempenho e bem estar, através de um sistema permanente de capacitação profissional e melhoria de condições de vida.

Art. 4º - A fim de atender aos objetivos especiais constantes do artigo anterior, e assegurar o bem estar dos munícipes, todos os órgãos da administração direta e indireta estarão em constantes comunicação com a comunidade e entidades representativas.

Art. 5º - A estrutura administrativa da Prefeitura se compõem de um órgão central, ao qual estão ligados os órgãos executivos setoriais, implantados com a presente Lei.

Art. 6º - Órgão Central é aquele que, face as suas funções essencialmente normativas, define a programação político-administrativa da Prefeitura.

Art. 7º - Órgão Executivo Setorial é aquele que executa essa política em setores específicos.

Art. 8º - O órgão central é representado pelo Prefeito e os órgãos executivos setoriais pelas secretarias e entidades da administração indireta.

Art. 9º - Para atender atribuições, a administração municipal compreende:

I - a administração direta, constituída por órgãos de assessoramento, órgãos auxiliares e de órgãos fins;

II - a administração indireta, constituída de autarquias, fundações ou outros de entidades dotadas de personalidade

jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Art. 10 - A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos entidades que lhe são subordinados.

Art. 11 - A competência do Prefeito é definida na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica do Município.

Art. 12 - Os órgãos da administração direta e o Conselho de Desenvolvimento Municipal são vinculados ao órgão central.

Parágrafo Único - O órgão central, diretamente ou por delegação, supervisionará os órgãos da administração indireta, visando assegurar essencialmente:

I - a realização dos objetivos fixos dos atos de constituição das entidades;

II - a harmonia com a política e a programação do governo no setor de atuação da entidade;

III - a eficiência administrativa;

IV - a autonomia administrativa operacional e funcional da entidade.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 13 - A organização municipal direta e indireta, obedece a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos e entidades funcionando em regime de mútua colaboração.

Art. 14 - Integram a administração direta municipal os seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- b) Secretaria de Finanças e Planejamento;

- c) Secretaria de Governo;
- d) Gabinete do Prefeito.

II - Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Procuradoria Geral do Município.

III - Órgãos Fins:

- a) Secretaria de Viação e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria de Cultura e Desportos;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- f) Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os órgãos especificados no presente artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito.

Art. 15 - A administração indireta municipal é constituída pela empresa pública municipal de abastecimento.

Art. 16 - Completam o Sistema Administrativo do Município, ligado a administração direta, os seguintes órgãos:

- a) Sub-Prefeitura de Upatininga;
- b) Sub-Prefeitura de Macujê;
- c) Sub-Prefeitura de Tupaóca.

Parágrafo Único - Aos órgãos previstos neste artigo, compete tudo aquilo que lhes for delegado pelo Prefeito.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - A estrutura da administração direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- Nível I - Secretaria
- Nível II- Departamento
- Nível III-Setor



1º - Procuradoria Geral do Município tem nível hierárquico idêntico ao de Secretaria, cuja regulamentação será feita por Lei;

2º - Além do estabelecido no presente artigo e no parágrafo anterior, a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão.

Art. 18 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal é o órgão consultivo do Prefeito na formulação da política de desenvolvimento do Município e dos planos correspondentes.

1º - O Conselho será constituído de 11(onze) membros designados pelo Prefeito, devendo ter a seguinte composição:

- a) Secretário de Finanças e Planejamento;
- b) Secretário de Governo;
- c) Representante da Associação Comercial da Aliança;
- d) Representante do Setor Industrial;
- e) Representante dos Trabalhadores Rurais;
- f) Representante dos Servidores Municipais;
- g) Dois Vereadores, indicados pela Câmara;
- h) Representante das Associações de Moradores;
- i) Três membros nomeados pelo Prefeito, "ad referendum" da Câmara Municipal.

2º - O Conselho será presidido pelo Prefeito do Município.

3º - O Secretário de Finanças e Planejamento será o Secretário Executivo do Conselho;

4º - O mandato dos Conselhos será de dois anos permitidos a sua recondução.

5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato do substituto;

6º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município;

7º - O Conselho reunir-se-á primeiro dia útil de cada mês, em reunião ordinária, podendo ser convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos Conselheiros, sempre que necessário.

8º - Conforme as matérias em debate, poderão ser convocados para reunião do Conselho, dirigentes de entidades públicas, técnicos especializados de reconhecida competência ou qualquer Secretário da Prefeitura;

9º - Os estudos e pareceres do Conselho serão encaminhados ao Prefeito para devido despacho.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

Art. 19 - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - assessorar o Prefeito na formulação da política de desenvolvimento Municipal;

II - opinar sobre os planos plurianuais de investimentos e seus desdobramentos anuais;

III - opinar sobre problemas concernentes ao Plano Diretor Físico do Município da Aliança;

IV - promover e patrocinar atividades de difusão dos problemas de desenvolvimento do Município e das suas soluções.

Parágrafo Único - Para cumprir suas atribuições, referidas no presente artigo, o conselho de desenvolvimento Municipal deverá tomar base os trabalhos técnicos da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Art. 20 - Compete a Secretaria de Finanças e Planejamento:

a) exercer a administração tributária, através do lançamento, controle, cobrança e arrecadação de tributos municipais, procedendo a fiscalização dos contribuintes e responsá-'/

veis;

b) exercer a administração financeira e contábil, através da arrecadação de recursos externos, bem como pagamento, registro e controle dos atos administrativos financeiros;

c) assessorar o Prefeito, em qualquer hipótese, nas questões relativas ao Município, de natureza tributária e financeira.

Art. 21 - A Estrutura Orgânica da Secretaria de Finanças e Planejamento é a seguinte:

I - Departamento de Finanças, Setor de Rendas, Setor de Contabilidade e Setor de Tesouraria;

II - Departamento de Planejamento;

Art. 22 - Compete ao Departamento de Finanças:

a) superintender, coordenar e controlar as atividades de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

b) formular e propor ao Secretário de Finanças, políticas e diretrizes que visem a sistematização, aperfeiçoamento e racionalização das atividades de controle, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais:

c) expedir atos normativos e declaratórios relativos a administração tributária;

d) propor alterações na legislação do Município visando o seu aperfeiçoamento;

e) articular-se com atividades públicas e privadas, mediante a permuta de informações, métodos e procedimentos, objetivando integração da administração tributária, inclusive com vistas à ação fiscal conjunta;

f) superintender, em primeira instância administrativa as atividades relativas ao julgamento de procedimentos fiscais, ao controle da produtividade fiscal ao controle da inscrição do débito em dívida ativa sua cobrança e arrecadação na via administração;

g) elaborar previsão da receita tributária promovendo a avaliação dos resultados;



h) fixar e delegar atribuições na esfera específica da administração tributária;

i) superintender as atividades de autorização de impressão e autenticação de documentos fiscais;

j) conceder parcelamento de débitos fiscais na esfera administrativa, observado os critérios da legislação específica.

Parágrafo Único - Aos setores existentes nas Secretarias de Finanças e Planejamento compete as tarefas que costumeiramente lhes são afeitas.

Art. 23 - Compete ao Departamento de Planejamento:

- elaborar planos, programas e projetos destinados ao atendimento dos objetivos da Prefeitura, coordenar e orientar as atividades de planejamento que se desenvolvem nas unidades da Prefeitura, bem como nas entidades a ele vinculadas, zelando por sua compatibilização com o planejamento global elaborar as propostas orçamentárias anual e plurianual da Prefeitura, acompanhar as diretrizes, normas e instruções emanadas do órgão central de Planejamento, visando a preparação, o controle e a avaliação do planejamento da Prefeitura; controlar as atividades programadas propondo as correções, reformulações ou providências capazes de assegurar a consecução dos objetivos.

Art. 24 - Compete a Secretaria de Governo:

- assessoramento ao Prefeito nos assuntos ligados à coordenação e articulações políticas e a comunicação e mobilização social.

Art. 25 - A estrutura orgânica da Secretaria de Governo é a seguinte:

I - Departamento de coordenação executiva Setor de Assuntos Legislativos;

II - Departamento de Imprensa, Setor de Redação e Veiculação.

Art. 26 - Departamento de Coordenação Executiva:

- planejar, controlar e executar as atividades de apoio da Secretaria de Governo, em seus aspectos administrati

ves, legislativos e políticos.

Art. 27 - Compete ao Setor de Assuntos Legislativos:

- a) planejar, controlar e executar os registros de matrícula, registro e habilitação de profissionais e de funcionários, particulares, efetivos e outros, em conformidade com a Prefeitura;
- b) organizar e executar os serviços relativos ao expediente.

Art. 28 - Compete ao Departamento de Imprensa:

- a) determinar as atividades específicas de divulgação das realizações administrativas da Prefeitura e respectivos atos do Prefeito;
- b) supervisionar os serviços feitos pelo setor de redação.

Art. 29 - Compete ao Setor de Redação e Veiculação:

- a) coletar as informações em todos os setores da Prefeitura;
- b) preparar as matérias informativas e especiais e serem publicadas, procedendo a elaboração dos textos finais;
- c) proceder o material redacional e normativo para publicação;
- d) proceder à atualização dos textos redacionais;
- e) encaminhar os boletins diários aos órgãos de comunicação.

Art. 30 - Compete a Secretaria de Administração:

- Gerenciamento dos recursos humanos e materiais da Prefeitura Municipal da Aliança.

Art. 31 - A Estrutura Orgânica da Secretaria de Administração é a seguinte:

- Departamento de Pessoal:
 - Setor de Pessoal;
 - Departamento de Serviços Público Material e Patrimônio:
 - Setor de Serviços Públicos;
 - Setor de Material e Patrimônio.

Art. 32 - Compete ao Departamento de Pessoal:

- Exercer o controle de frequência, corrigir e organizar a legislação relativa a atividade de pessoal; responsabilizar-se pela expedição de certidões, atestados e declarações referentes a servidores da Secretaria; encarregar-se do cadastro funcional dos servidores lotados na Secretaria; coordenar e controlar as atividades de preparação dos boletins de pagamentos das fichas financeiras, bem como de distribuição dos cheques salariais dos servidores da Secretaria, assegurar e aplicação uniforme da legislação estatutária e trabalhista no trato de assuntos da esfera de pessoal; solicitar as demais unidades da Secretaria sua respectiva escala de férias, bem como fornecer esclarecimentos sobre as anotações financeiras de interesse dos servidores da Secretaria.

Art. 23 - Compete ao Setor de Pessoal:

I - auxiliar o Departamento de Pessoal no preparo e no processamento da documentação recebida e expedida pelo órgão;

II - executar e controlar as ocorrências funcionais dos servidores ativos e inativos da Prefeitura ou postos à sua disposição de beneficiários e pensionistas;

III - orientar e encaminhar os servidores ativos e inativos, pensionistas e beneficiários em assuntos de administração de pessoal;

IV - proceder aos registros e anotações pessoais;

V - outros serviços que lhe forem indicados, desde que atribuídos pelo Secretário de Administração.

Art. 24 - Compete ao Setor de Serviços Públicos, Material e Patrimônio:

- As atribuições que lhe forem indicadas pelo Diretor do Departamento de Serviços Públicos e Patrimônio.

Art. 25 - Compete ao Departamento de Serviço Público:

- orientar, coordenar e controlar as atividades de aquisição, guarda, conservação e distribuição de material da Prefeitura, utilizar técnicas que visem ao melhor desempenho das atividades inerentes a material e patrimônio; organizar e man



ter atualizado o cadastro e o registro de fornecedores da Prefeitura, providenciar o cadastro de utilização dos bens do patrimônio, cumprir as normas emanadas do Sistema de Administração Patrimonial, proceder ao tombamento dos bens da Prefeitura, realizar trimestralmente levantamento dos bens existentes nas diversas unidades da Prefeitura, apresentar relatório à Diretoria, manter os materiais em estoque.

Art. 26 - Compete a Secretaria de Cultura e Desportos:

- I - estimular e orientar a prática das atividades recreativas, culturais e desportivas junto à comunidade;
- II - elaborar a programação cultural e desportiva do Município;
- III - apoiar todas as manifestações de cultura popular existentes no Município;
- IV - fazer cumprir o calendário cultural e desportivo do Município;
- V - integrar-se ao Departamento Regional de Educação, visando a orientação, controle e avaliação das atividades culturais, recreativas e desportivas desenvolvidas;
- VI - criar, controlar e avaliar a instalação e funcionamento de clubes, biblioteca municipal e bibliotecas nas unidades educacionais do Município;
- VII - fazer intercâmbio com outras entidades no sentido de ampliar e desenvolver as atividades artísticas e culturais;
- VIII - incentivar e orientar as pesquisas relacionadas com o desenvolvimento sócio-cultural do Município;
- IX - executar outras tarefas correlatas.

Art. 27 - Compete a Secretaria de Educação:

- Administrar, programar, supervisionar e controlar as atividades de Educação do Município, dentro dos princípios estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 28 - A estrutura orgânica da Secretaria de Educação é a seguinte:

- Departamento de Ensino;
- Setor de controle e distribuição de merenda na



colar;

- Diretoria de UTEPA;
- Vice-Diretoria de UTEPA;
- Departamento de UTEPA;
- Coordenadoria de Ensino do 1º Grau de UTEPA;
- Coordenadoria de Ensino do 2º Grau de UTEPA;

Art. 39 - Ao Secretário de Educação compete:

- I - Assessorar o Prefeito no âmbito de sua competência;
- II - coordenar, controlar e avaliar as atividades da Secretaria;
- III - orientar e fazer executar planos de trabalho que visem a revitalização progressiva das atividades desenvolvidas pelo órgão de Educação;
- IV - propor ao Prefeito as medidas que impliquem a melhoria da prestação de serviços educacionais;
- V - apresentar relatórios das atividades da Secretaria aos órgãos competentes;
- VI - executar as atividades correlatas.

Art. 40 - Compete ao Departamento de Ensino:

- I - assegurar a unidade e qualidade do ensino regular mantida pela rede municipal;
- II - realizar estudos para o equacionamento dos problemas que interfiram na expansão quantitativa do ensino;
- III - coordenar a elaboração e execução dos planos e programas municipais integrados ao Plano Estadual de Educação no âmbito de suas atividades;
- IV - manter um serviço de supervisão pedagógica e orientação educacional, visando à melhoria do nível de estudo;
- V - propor diretrizes metodológicas para o desenvolvimento e atualização dos currículos, bem como, para sua implantação e avaliação;
- VI - dar assistência técnica às unidades escolares da rede municipal de ensino;

VII - promover a regularização de cursos de atu-
alização e aperfeiçoamento para o pessoal docente, técnico e admi-
nistrativo; realizar exame anual de avaliação.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Controle e Distribuição:

I - elaborar a programação das atividades do setor de acordo com as prioridades e de acordo com as limitações da provisão orçamentária;

II - assegurar os meios para instalação e funcionamento de unidades escolares;

III - difundir junto às Escolas do Município as ações de educação alimentar;

IV - orientar o pessoal encarregado de preparar a renda escolar;

V - providenciar quanto à distribuição dos gêneros alimentícios às unidades educacionais do Município;

VI - executar outras tarefas correlatas.

Art. 42 - A Diretoria da UPEA, nos casos, nos demais órgãos que exigirem a educação, disciplina educacional, compete tudo o que a legislação de sua distribuição, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 43 - A Diretoria de Trabalho e Ação Social é o órgão da estrutura organizacional:

I - Departamento de Trabalho

- Setor de Trabalho

II - Departamento de Ação Social

- Setor Social

- Setor Ação Social

Art. 44 - Compete ao Departamento de Trabalho:

- Planejar, organizar, coordenar e controlar a execução de atividades relacionadas com o emprego e a qualificação de mão-de-obra para o mercado de trabalho.

Art. 45 - Compete ao Setor de Trabalho:

a) levantar dados sobre a composição corporativa do mercado de trabalho local, identificação, fontes de...



para, de forma a manter a qualidade e honra de informações sobre a dependência de qualificação e sua qualificação profissional;

i) realizar ações conjuntas em vista a efetuar atividades para a formação de programas de capacitação profissional;

ii) planejar, organizar e acompanhar a ação de controle de processos produtivos, de forma a desenvolver a evolução da força de trabalho do Município.

iii) programar, orientar, executar e controlar a execução das atividades relacionadas com a qualificação de mão-de-obra para o mercado de trabalho;

iv) executar ou indiretamente os planos que visam a capacitação e valorização do trabalhador no âmbito do Município;

v) acompanhar e avaliar a execução de Programas de capacitação profissional de mão-de-obra;

vi) orientar e acompanhar candidatos a cursos de capacitação profissional;

vii) desenvolver Programas de Informação Profissional.

Art. 16 - Compete ao Departamento de Ação Social:

- Planejar e aplicar o processo de organização e desenvolvimento de comunidades, promovendo o ajuste progressivo e efetivo dos recursos destinados a melhorar a qualidade de vida da população, de acordo com a potencialidade e o sentido de sua realidade.

Art. 17 - Compete ao Setor Social:

a) proceder a fiscalização de normas e padrões para organização, instalação e funcionamento dos Serviços de Bem Estar Social, bem como, a supervisão e acompanhamento das técnicas nos programas instituídos;

b) promover ações integrantes, no sentido de executar programas de cunho participativo que visem o desenvolvimento da atividade de esporte e lazer nas comunidades;

c) proporcionar assistência sistemática a tantos quantos solicitam interferência da Secretaria ou de acordo com os

Programas pré-estabelecidos;

- d) programar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a concessão de bolsas de estudo;
- e) acompanhar e avaliar o processo de concessão de bolsas de estudo com vista a equidade na distribuição;
- f) articular-se com os estabelecimentos de ensino, de modo a promover uma permanente integração das atividades correlatas;
- g) integrar às entidades cadastradas um trabalho de cunho participativo;
- h) organizar e manter atualizados processos de acompanhamento de instituições beneficiadas, no orçamento do município com subvenções e auxílios;
- i) organizar e manter atualizado processos de cadastramento de instituições beneficiadas.

Art. 48 - Compete a Secretaria de Saúde:

- I - Promover inspeção sanitárias de competência do Município;
- II - prestar assistência médica e odontológica a população;
- III - executar serviços de profilaxia de moléstias endêmicas;
- IV - promover campanhas visando o esclarecimento da população em problemas de higiene e saúde pública;
- V - coordenar suas atividades com a dos órgãos de administração federal e estadual e das entidades do setor privado visando proporcionar efetiva assistência médica-social à comunidade e a melhoria das condições sanitárias do Município.

Art. 49 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - assistir diretamente o Chefe do Exercício no desempenho de suas funções;
- II - elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- III - promover a divulgação das atividades do Co-

IV - reestabelecer e executar programas de relação pública interna e externas;

V - elaborar a pauta, controlar a agenda e encaminhar as atividades do Prefeito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - O Prefeito deverá tomar as providências necessárias para por em funcionamento o sistema administrativo municipal instituído nesta Lei.

Art. 51 - As competências dos órgãos da administração indireta são aquelas constantes de suas Leis Orgânicas.

Art. 52 - O Poder Executivo delegará por escrito, diga, por decreto, aos órgãos da administração indireta, aquelas funções que não constem na competência específica dos órgãos de administração direta ou que possam ser melhor executados por aquela.

Art. 53 - No caso específico da estrutura administrativa instituída por Lei, o Prefeito poderá aprova-la, através de decretos, criando os órgãos que se ficarem necessários ou extinguindo os que não o sejam, nos níveis de divisão e setor, bem como atribuir a graduação de função aos respectivos titulares nos limites das dotações orçamentárias existentes.

Art. 54 - O Prefeito poderá, por Decreto, delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios.

55 - A qualquer momento, o Prefeito poderá, segundo seu único critério, evocar a si qualquer competência delegada.

56 - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que o regimento indicar:

- a) Autorização de despesas;
- b) Nomeação, exoneração ou contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria e classificação, assim como exoneração, demissão ou dispensa;
- c) Autorização de abertura e aprovação de concurso público, qualquer que seja a finalidade;

